

PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 – MP/PGJ

Contrato de aquisição de impressora multifuncional laser/led, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa MICROSENS S/A.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.153.748/0001-85, localizada na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, Manaus – AM, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72.

CONTRATADA: MICROSENS S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 78.126.950/0011-26, localizada na Rod. Gov. Mário Covas, n.º 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 6 – Bairro Padre Mathias, 29.157-100 – Cariacica/ES, neste ato representada pelo Sr. Luciano Tercilio Biz, portador documento de identidade n.º 4.383.926-8 – SSP/PR e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 844.724.729-53.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, tendo em vista o que consta nos Processos SEI N.º **2017.003748**, em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 17/2017, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 026/2016, constantes do Processo n.º 15.153/2016, do Ministério Público do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.054.960-0001-58, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO:

1.1 O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 26/2016, à proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, às disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93.









PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de impressoras para atender às necessidades dos órgãos e setores do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, conforme quantidades e especificações e preços constantes do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 26/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. A CONTRATADA deverá indicar o seu representante legal, que será o responsável por acompanhar a execução do contrato a atuar como interlocutor da CONTRATADA durante a execução contratual, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 3.2. O contrato será entregue à **CONTRATADA** por meio de protocolo ou remotamente, por mensagem eletrônica.
- 3.3. A contar da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a entrega dos bens enumerados, no endereço designado.
- 3.4. A violação do prazo de entrega sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no item 13.3.
- 3.5. A entrega dos bens deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial, mediante agendamento prévio com o SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL da CONTRATANTE, pelo telefone (92) 3655-0767.
- 3.6. As entregas serão atestadas **provisoriamente** pelo fiscal designado para este fim, o qual emitirá **Termo de Recebimento Provisório**, registro de mero recebimento de entrega, sem avaliação de qualidade.
- Q.
- 3.7. A entrega passará em seguida por avaliação de qualidade pelos fiscais designados a esta tarefa.
- 3.8. Constatada a fidelidade da entrega será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.





PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 – MP/PGJ

- 3.9. Mediante o Termo de Recebimento Definitivo, as notas fiscais serão atestadas e encaminhadas para verificações de conformidade administrativa e posterior pagamento.
- 3.10. Toda a execução contratual será conforme os critérios especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e subsidiariamente conduzida nos termos da Lei 8666/93.
- 3.11. Eventuais inconformidades apontadas pela **CONTRATANTE** serão formalmente comunicadas à **CONTRATADA**, que deverá saneá-las imediatamente.
- 3.12. As inconformidades não saneadas pela **CONTRATADA** poderão configurar inexecução total ou parcial, implicando penas e sanções à **CONTRATADA**, conforme o Edital do Pregão Eletrônico de n.º 26/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 131.425,00** (quarenta mil, quatrocentos e dez reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	Impressora Multifuncional Laser SAMSUNG, Modelo SL-M4070FR, acompanhada de um cartucho toner adicional da SAMSUNG, modelo MLT-D203U e cabo USB	70	R\$ 1.877,50	R\$ 131.425,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 — Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03701 — Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; **Programa de Trabalho:** 03.091.3234.2536.0001 — Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; **Fonte:** 04850 — Outras Fontes; **Natureza**

T3,



PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 – MP/PGJ

da Despesa: 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 28/09/2017, a Nota de Empenho n.º 2017NE01158, no valor global de R\$ 131.425,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 6.1. A garantia dos equipamentos deverá ser do tipo on-site prestada em Manaus/AM.
- 6.2 A **CONTRATADA** deverá comprovar e indicar a existência das assistências técnicas próprias ou de representantes autorizados do fabricante nas cidades onde os equipamentos serão instalados.
- 6.3 Para se registrar a abertura de chamados de assistência técnica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar:
- 6.4 Telefone com ligação gratuita (do tipo 0800) ou telefone fixo local;
- 6.5 Sítio de internet (website) ou correio eletrônico (e-mail);
- 6.6 A prestação do serviço de manutenção deverá ser realizada por profissional autorizado pelo fabricante ou pela **CONTRATADA**;
- 6.7 A manutenção nos equipamentos, em eventuais defeitos durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes no sistema, conserto ou troca de peças defeituosas por novas, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE;
- 6.8 A **CONTRATADA** será responsável, durante o período da garantia, pela retirada e devolução dos equipamentos para conserto ou reposição, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- \$.
- 6.9 O prazo máximo para atendimento, a partir do momento da abertura do chamado, será de 2 (dois) dias úteis;
- 17

6.10 O prazo máximo para solução do problema, a partir do momento da abertura do chamado, será de 10 (dez) dias úteis;



PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 – MP/PGJ

6.11 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem reforma, sem uso anterior, sem vícios ou defeitos, não recondicionados e em linha de produção, entregues em suas embalagens devidamente lacradas, com todos os itens de hardware e software necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, de acordo com as especificações estabelecidas no edital.

6.12 Todos os equipamentos relacionados a um item deverão ser idênticos entre si, sendo vedado qualquer tipo de diferença na configuração do hardware, do software e nas características visuais.

6.13 A **CONTRATADA** efetuará a troca do(s) equipamento(s) que não atender(em) as especificações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação.

6.14 Eventuais manutenções deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATANTE. Havendo necessidade de remoção do equipamento das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar autorização para saída de material, responsabilizando-se integralmente pelo equipamento enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e pelos custos de transporte.

6.15 Somente os técnicos da **CONTRATADA** ou terceiros por ela expressamente autorizados poderão executar os serviços de manutenção. A contratada deverá informar quais as empresas de assistência técnica autorizadas do fabricante do equipamento irão executar o serviço.

6.16 Requisitos de Capacitação - Transferência de Conhecimento:

6.16.1. A CONTRATADA deverá transferir à CONTRATANTE conhecimento sobre o objeto fornecido. Tal transferência de conhecimento se dará mediante documentação que descreva a solução em nível técnico. A documentação deverá contemplar, de forma clara e objetiva, manuais de usuário e/ou manuais de operação que detalhem os procedimentos de configuração e utilização dos equipamentos adquiridos;

£.

X



PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento a favor do **CONTRATADA** será efetuado ate o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.
 - 7.1.1 Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, a previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas notas fiscais.
- 7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passara a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 7.3. Se houver atraso apo s o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento ate o efetivo pagamento, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.
- 7.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$,

onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso.

- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou a compensação financeira.
- 7.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto na o estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.





PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 – MP/PGJ

- 7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela **CONTRATADA**, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido à **CONTRATANTE**, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.
- 7.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
- 7.8. A CONTRATANTE poderá descontar do valor do pagamento que a CONTRATADA tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. EXECUTAR o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 9.2. ATENDER prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.3. ENTREGAR os equipamentos que lhe forem solicitados por meio de contrato, conforme os requisitos do edital;
- 9.4. RESPEITAR os prazos e condições especificados no edital;
- 9.5. ENTREGAR, na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 Nova Esperança II (Ponta Negra), 69037-473, Manaus/AM;
- 9.6. OBSERVAR, na execução do objeto do presente contrato, todas as condições e especificações estabelecidas no edital;

*

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança – CEP: 69.037-473 – Manaus/AM TEL: (92) 3655-0500 / 3655-0764 / 3655-0742





PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 – MP/PGJ

- 9.7. FORNECER garantia e a assistência técnica aos equipamentos na forma "onsite", nos termos especificados no edital;
- 9.8. GUARDAR o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso, em virtude do cumprimento dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento no curso da execução do objeto, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, sendo proibida a divulgação do conteúdo das referidas informações a terceiros em geral e, em especial a quaisquer meios de comunicação públicos ou privados;
- 9.9. CUMPRIR, durante a execução do contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;
- 9.10. GARANTIR que o objeto deste contrato não infringe quaisquer patentes, direitos autorais ou "trade-secrets", sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado contra a **CONTRATANTE**, por acusação da espécie, devendo a **CONTRATADA** ser chamada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma prevista em direito;
- 9.11. ASSUMIR todos os gastos e despesas dos equipamentos ou componentes substituídos que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, acessórios, impostos, e seguros, no caso de haver necessidade de retirada de equipamentos das da CONTRATANTE;
- 9.12. SUBSTITUIR por novos com igual ou superior especificação técnica, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e após prévia verificação e aprovação desta, os equipamentos e/ou respectivos acessórios, cujo reparo não for possível realizar;
- 9.13. CORRIGIR quaisquer falhas verificadas no objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de garantia de cada equipamento;

*

Ę.



PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 – MP/PGJ

- 9.14. PRESTAR garantia aos equipamentos e respectivas peças e acessórios quando for o caso, no prazo de garantia definido na especificação, nos termos previstos no edital;
- 9.15. MANTER, obrigatoriamente, em qualquer das dependências da **CONTRATANTE**, todos os técnicos da **CONTRATADA** designados para execução de qualquer tipo de chamado técnico ou serviço relacionado à execução ao objeto do contrato identificados com crachás e uniformizados;
- 9.16. DISPONIBILIZAR para a CONTRATANTE acesso à Central de Atendimento, onde serão registrados todos os pedidos de chamado técnicos;
- 9.17. ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, observados os limites previstos no artigo 65,§ 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 9.18. TRANSFERIR a tecnologia e o conhecimento acerca da instalação, configuração, demais características técnicas dos equipamentos à equipe técnica da Coordenação de TI da CONTRATANTE;
- 9.19. CUMPRIR as disposições registradas em atas de reuniões realizadas pelas partes durante a execução do contrato;
- 9.20. REPARAR quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 9.21. PROPICIAR todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.22. MANTER, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.23 RESPONSABILIZAR-SE pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como pelos impostos, taxas, seguros e valor do frete, dentre outros encargos resultantes da execução do contrato;

X



PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 - MP/PGI

9.24 RESPONSABILIZAR-SE pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. NOMEAR fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 10.2. REALIZAR quando conveniente, a substituição do(s) Fiscal(ais)/Comissão de Recebimento materiais de informática designados nos incisos anteriores, por outros profissionais, mediante carta endereçada à CONTRATADA;
- 10.3. COLOCAR à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do edital;
- 10.4. ENCAMINHAR formalmente a demanda por meio de contrato;
- 10.5 PERMITIR que o acesso ao pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a realização da entrega dos equipamentos adquiridos ou, para prestação do serviço de assistência técnica necessários à manutenção dos equipamentos, assim como a correção das falhas eventualmente detectadas na execução do objeto contratado, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, assim como dependerá de autorização da CONTRATANTE toda e qualquer intervenção nos equipamentos para realização de manutenção corretiva;
- 10.6. PROMOVER a verificação das especificações técnicas do objeto contratado confrontando-as com as especificações propostas na Especificação Técnica do edital; 10.7. ACOMPANHAR e FISCALIZAR o fornecimento/entrega dos equipamentos ou serviços de assistência técnica do objeto do contrato de acordo com as condições estabelecidas no edital, observando ainda, o que dispõe os termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 10.8. SOLICITAR a substituição dos equipamentos defeituosos;
- 10.9. REJEITAR, no todo ou em parte, a entrega/fornecimento de equipamentos realizado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste documento;

10



PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 – MP/PGJ

10.10. NÃO PERMITIR que terceiros desautorizados executem os serviços de assistência técnica, manutenção ou reparo nos equipamentos;

10.11. COMUNICAR à CONTRATADA, por escrito:

- 10.11.1. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o edital e com o contrato;
- 10.11.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 10.11.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do edital;
- 10.12. NOTIFICAR a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas necessárias para a correção dos problemas;
- 10.13. RECEBER o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.14. APLICAR à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando do não cumprimento total ou parcial de seus deveres e responsabilidades enumeradas no edital e no contrato;
- 10.15. LIQUIDAR o empenho e EFETUAR o pagamento à contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.





PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 12.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, se for o caso, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo.
 - 12.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:
 - 13.1.1 Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.2 Apresentar documento falso;
 - 13.1.3 Fizer declaração falsa;
 - 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou não assinar o contrato nos prazos estabelecidos;
 - 13.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 13.1.7 Não mantiver a proposta.
 - 13.2. Para os fins do item 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - 13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "13.4", "13.6", "13.7" e "13.9" abaixo, com as seguintes penalidades:
 - 13.3.1. Advertência;
 - 13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;







PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 – MP/PGJ

- 13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 13.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela **CONTRATADA**. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.
- 13.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do bem.
- 13.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 13.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela **CONTRATADA**, mas não em sua totalidade.
- 13.9. O descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 13.10. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.







PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 – MP/PGJ

- 13.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 13.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 13.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO:

14.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:</u>

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 15.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:
 - 15.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.
 - 15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 - 15.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;
 - 15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
 - 15.2.5 A dissolução da sociedade;







PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 – MP/PGJ

- 15.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a aquisição contratada;
- 15.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos no edital e/ou contrato após a devida notificação da contratada;
- 15.2.8 A não realização, total ou parcial, do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 15.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 15.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;
- 15.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 15.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contradito rio e a ampla defesa:
 - 15.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 desta Lei;
 - 15.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 15.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



B 15



PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 - MP/PGI

interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.4 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito no edital e/ou contrato.

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA **PÚBLICA:**

16.1 Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO:

17.1 A CONTRATANTE indicará o servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e do Ato PGJ n.º 462/2013. Oportunamente a CONTRATANTE ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

18.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



PROCESSO SEI N.º 2017.003748 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Manaus (Am.), 5 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUEROUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

LUCIANO TERCILIO BIZ

Representante Legal da Empresa Microsens S/A.

TESTEM

1. Nome:

RG: CPF:

ARIA O. SENA Agente de Apoio - Administrativo RG:2812718 - SP/PA

CPF: 571.907.632-87

Nome: HELDER NOBREGA RIBEIRO

RG: CPF:

614 178.822-04